ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.464, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo em face agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o recente comprometimento de mais de 80% (oitenta por cento) de ocupação nas vagas de UTI/COVID, DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo, a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, o qual passa a vigorar entre 22h00 e 05h00.
 - § 1º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas, incluindo o transporte público coletivo.
- § 2º A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial e de telecomunicação.
 - § 3º A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.
 - Art. 2º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as seguintes atividades:
 - I serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
 - II serviços delivery de farmácia e medicamentos; e
 - III atividades profissionais de transporte privado de passageiro.
- Art. 3º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para garantir o deslocamento às suas residências.

Parágrafo único. Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

- Art. 4º Permanecerão fechados os Parques da Juventude, Estoril e Cidade da Criança.
- Art. 5° O ingresso aos meios de hospedagem no Município ficam suspensos entre 22h00 e 05h00.
- Art. 6º As aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino estão suspensas no Município de São Bernardo do Campo, a princípio, até o dia 14 de março de 2021.
- Art. 7º As aulas presenciais da rede privada de ensino, bem como de nível superior, estarão suspensas no Município de São Bernardo do Campo a partir de 1º de março de 2021, valendo dita suspensão, a princípio, até 14 de março de 2021.
 - Art. 8º Estão suspensas as aulas presenciais nos cursos livres e profissionalizantes a partir de 1º de março de 2021.
- Art. 9º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para em ações conjuntas ou separadas aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de fevereiro de 2021 ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete